

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUZIA ILIANE VACARIN**, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, representando neste ato os entes consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relacionados no anexo I deste termo, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCO LTDA**, CNPJ Nº 025.154.75/0001-46, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 311-D, sala 01, Centro, na cidade de Chapecó/SC, Cep. 89801-070, neste ato representada por seu proprietário **VOLMIR FRANCESCO**, portador do CPF nº 831.904.309-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo o processo Administrativo nº 02/2018, Inexigibilidade nº. 01/2018, nos termos e justificativas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 02/2018, tem entre si justo e acordado celebrar o presente pelas condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS A SEGUIR:**

<p><b>ALMOÇO - deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas:</b></p> <p>a) <b>SELF-SERVICE:</b> com, no mínimo, 07 variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural);</p> <p>b) <b>RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET:</b> com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural);</p> <p>c) <b>A LA CARTE:</b> com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).</p>	<b>35,00</b>
--	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.**

2.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.

2.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o fiscal do contrato de credenciamento, sendo os municípios consorciados os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.

2.3 – O CIGAMERIOS, não estipulará ou limitará quantidades de refeições para os respectivos municípios participantes, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado por cada município que utilizar os serviços, nas quantidades que forem necessários, procedendo conforme as seguintes condições:

3.1.1 – Em cada serviço/refeição, a Contratada deverá expedir a respectiva nota fiscal, que será entregue ao servidor, que a encaminhará ao setor responsável para empenhamento;

- 3.1.2 – O Consórcio CIGAMERIOS não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos pelos municípios, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;
- 3.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, endereço do município, nome da Contratada e dados da Conta Bancária para depósito;
- 3.1.4 – Fica consignado que os municípios que pretendem proceder mediante guia autorizativa a contratada deverá efetuar a cobrança diretamente ao município que usou os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO REAJUSTE**

- 4.1 – Os valores dos serviços, estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste Termo de Credenciamento;
- 4.2- Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste que não autorizado pela Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 – O prazo de vigência do Credenciamento, inicia no ato da assinatura do presente Contrato e terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência e oportunidade Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 6.1 - À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;
- b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;
- c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;
- d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;
- e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- l) Os serviços estão dispensados de prévio agendamento e serão servidos em horário normal do estabelecimento;
- m) O Credenciado que firmar contrato com o CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção e de Improbidade Administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGAMERIOS E AOS MUNICÍPIOS**

21.1 – Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:

21.1.1 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.1.2 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

21.1.3 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2 – Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:

21.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;

21.2.2 - Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;

21.2.3 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

21.2.4 – Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providências necessárias;

21.2.5 – Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Presidente do CIGAMERIOS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A Pessoa Jurídica, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

9.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao CIGAMERIOS, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de Inidoneidade;

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIGAMERIOS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 – O Presente Contrato de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CIGAMERIOS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

10.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4 – O CIGAMERIOS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa,

técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Termo serão resolvidos pelo Consórcio CIGAMERIOS, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Maravilha/SC se for o caso.

Maravilha/SC, 08 de agosto de 2023.

**LUZIA ILIANE VACARIN**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Prefeita de Cunha Porã/SC

**RESTAURANTE E HAMBURGUERIA SABOR CASEIRO LTDA**  
EMPRESA CREDENCIADA

**Francisco Valdeci de Almeida**  
Coordenador Técnico-administrativo  
Fiscal do Contrato